



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.487, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e regulamenta os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária no Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º da Constituição da Republica de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município de Formiga, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município de Formiga em função do quadro de irregularidades apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as regularizações fundiárias de interesse social e de interesse específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “Regulariza Formiga”, abrangendo todo o território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Fica considerado como passível de regularização fundiária todo território do Município de Formiga que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação, diante da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o ordenamento, o controle e o acompanhamento da tramitação dos processos de regularização fundiária, em todas as fases.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito a responsabilidade pela instauração dos procedimentos administrativos visando expedição dos títulos de domínio e ou de legitimação de posse em todos os processos de regularização fundiária.

Art. 4º A classificação quanto o tipo de regularização fundiária, se de interesse social (Reurb-S) ou de interesse específico (Reurb-E) será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor e do imóvel, conforme legislação federal que regulamenta a regularização fundiária urbana.

Art. 5º Será considerada de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, a pessoa natural que atenda as seguintes condições:

- a) não possua renda familiar mensal superior a cinco salários mínimos;
- b) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, mediante declaração pessoal.

Parágrafo único. O Município promoverá assistência aos beneficiários considerados de baixa



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

renda para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário.

Art. 6º A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários da regularização fundiária deve observar, em regra, os ditames do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na modalidade de regularização fundiária social (Reurb-S).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal